"PROJETO DE LEI Nº. 003/2016"

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 2.579, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA, O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DE SEUS SERVIDORES.

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária realizada no dia ___ de Maio de 2016, **APROVOU** e submete à sanção e promulgação do Sr. Prefeito Municipal a seguinte . . . .

L E I

Artigo 1º)– Ficam revogados os Artigos 19, 20 e 21 da Lei Municipal n.º 2.579, de 14 de Fevereiro de 2012.

Artigo 2º) – Ficam mantidas as gratificações concedidas no período de vigência do texto revogado, tendo em vista o direito adquirido dos servidores do Poder Legislativo.

Artigo 3º) – As despesas com a execução desta Lei correrão a conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Legislativo.

Artigo 4º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 18 de Janeiro de 2016.

Marcos Henrique Osti
Presidente

Janir Aurélio da Silva
Vice-Presidente

Anselmo Antonio Pereira
1º. Secretário

Lourivaldo Viana de Souza
2º. Secretário

"PROJETO DE LEI Nº. 003/2016"

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 2.579, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA, O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DE SEUS SERVIDORES.

Justificativa:

Senhores Vereadores, estamos propondo o presente Projeto de Lei que dispõe sobre o a alterações no Quadro Geral de Pessoal da Câmara, a saber:

Adequação da metodologia de Concessões de Gratificações

Conforme se demonstra nos julgamentos das contas dos exercícios de 2011, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado foi claro ao afirmar que a nossa legislação, ao autorizar a concessão de gratificações aos servidores "pela probidade e eficiência no exercício do cargo, relevante para a Administração ou por desempenho excepcional de qualquer função atribuída", não fez qualquer distinção entre efetivos e concursados; mais ainda, que o percentual estabelecido pertence ao poder discricionário do Presidente da Câmara.

Neste ponto o Egrégio Tribunal entende, e **ANOTOU COMO RESSALVA**, a necessidade de adoção de medidas visando sanar tal apontamento.

Dessa forma, rogamos aos nobres Edis a aprovação do presente Projeto de Lei, para que possamos regular a matéria nos moldes da legislação aplicável à espécie e, principalmente, sanar os apontamentos anotados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para evitarmos a rejeição das contas do Poder Legislativo.

Guariba, 18 de Janeiro de 2016.

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"

Marcos Henrique Osti
Presidente

Janir Aurélio da Silva
Vice-Presidente

Anselmo Antonio Pereira
1º. Secretário

Lourivaldo Viana de Souza
2º. Secretário